



Workshop

Manaus, 10 de agosto de 2017

Pauta Proposta

- ▶ DIA-Declaração de Ingresso no Amazonas: como declarar as entradas das mercadorias classificadas nos CST-Códigos de Situação Tributária 1, 2, 6, 7 e 8
- ▶ Escrituração dos créditos do ICMS nas operações de frete e de redespacho de acordo com o Decreto/AM 37.661/2017
- ▶ Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017
- ▶ Outros aspectos fiscais e dúvidas sobre a aplicação da Legislação Fiscal

DIA-Declaração de Ingresso no Amazonas: como declarar as entradas das mercadorias classificadas nos Códigos de Situação Tributária (CST) 1, 2, 6, 7 e 8

Res. Senado Federal 13/2012

Art. 1º A alíquota do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização

II - ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40%

§ 2º O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II do § 1º é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem

DIA-Declaração de Ingresso no Amazonas: como declarar as entradas das mercadorias classificadas nos Códigos de Situação Tributária (CST) 1, 2, 6, 7 e 8

Res. Senado Federal 13/2012

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica:

I - aos bens e mercadorias importados do exterior que **não tenham similar nacional**, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução

II - aos bens produzidos em conformidade com os **processos produtivos básicos** de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007

DIA-Declaração de Ingresso no Amazonas: como declarar as entradas das mercadorias classificadas nos Códigos de Situação Tributária (CST) 1, 2, 6, 7 e 8

Decreto/AM 20.686/99 (§§ incluídos pelo Decreto/AM 37.217/2016)

Art. 118. Será exigido por antecipação, o imposto incidente sobre a primeira operação de saída, por ocasião da entrada de mercadorias procedentes de outra UF, destinadas a comercialização ou industrialização, **exceto** as que tenham por destino servir de insumos de produtos incentivados pela Política de Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado, comprovado através do Laudo Técnico de Inspeção

§ 19. A **dispensa da antecipação** prevista no caput deste artigo para as indústrias incentivadas somente se aplica à matéria prima, material secundário e de embalagem de **origem nacional**, observada a lista de insumos aprovada pelo CODAM

§ 20. O disposto no § 19 deste artigo não se aplica a matéria prima, material secundário e de embalagem destinados à **fabricação de bens intermediários e de produtos incentivados com nível de crédito estímulo de 100%** (cem por cento), hipótese em que não será exigido o ICMS antecipado, independente da origem dos insumos

DIA-Declaração de Ingresso no Amazonas: como declarar as entradas das mercadorias classificadas nos Códigos de Situação Tributária (CST) 1, 2, 6, 7 e 8

Conv. Sinief SN de 1970 - Tabela de origem da mercadoria

0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8

1 - Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6

2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7

3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento)

4 - Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67, e as Leis nº 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07

5 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento)

6 - Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural

7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural

8 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento)

Escrituração dos créditos do ICMS nas operações de frete e de redespacho de acordo com o Decreto/AM 37.661/2017

Decreto/AM 20.686/99:

Art. 110. É responsável pelo recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição [...]

III - em relação ao imposto devido pelo prestador do serviço de transporte interestadual e intermunicipal, quando tiver início no território deste Estado (...)

b) o estabelecimento industrial incentivado pela Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, como tomador do serviço de transporte de seus produtos

Escrituração dos créditos do ICMS nas operações de frete e de redespacho de acordo com o Decreto/AM 37.661/2017

Decreto/AM 20.686/99:

Art. 110. É responsável pelo recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição [...]

III - em relação ao imposto devido pelo prestador do serviço de transporte interestadual e intermunicipal, quando tiver início no território deste Estado (...)

~~b) o estabelecimento industrial incentivado pela Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, como tomador do serviço de transporte de seus produtos~~

REVOGADO PELO DECRETO/AM 37.661/2017

(efeitos a partir de 01/03/2017)

Escrituração dos créditos do ICMS nas operações de frete e de redespacho de acordo com o Decreto/AM 37.661/2017

Decreto/AM 20.686/99:

Art. 20... (§§ incluídos pelo Decreto/AM 37.661/2017)

§ 16. Caso o transportador efetue redespacho, o valor do ICMS incidente sobre o trecho redespachado poderá ser lançado como crédito do imposto na escrita fiscal do contribuinte, desde que acobertado por Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e do redespachado, exceto na hipótese de opção pelo crédito presumido de que trata o § 17 deste artigo

§ 17. Em substituição à sistemática de apuração normal do imposto, os prestadores de serviços de transporte poderão optar por um **crédito presumido de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do ICMS devido na prestação, **em substituição a todos os créditos a que teria direito**

Escrituração dos créditos do ICMS nas operações de frete e de redespacho de acordo com o Decreto/AM 37.661/2017

Conv. Sinief 6/1989

Art. 58-A. Para efeito de aplicação desta legislação, em relação à prestação de serviço de transporte, considera-se:

I - remetente, a pessoa que promove a saída inicial da carga

II - destinatário, a pessoa a quem a carga é destinada

III - **tomador do serviço**, a pessoa que contratualmente é a responsável pelo **pagamento do serviço de transporte**, podendo ser o remetente, o destinatário ou um terceiro interveniente

IV - emitente, o prestador de serviço de transporte que emite o documento fiscal relativo à prestação do serviço de transporte

§ 3º **Redespacho é o contrato entre transportadores** em que um prestador de serviço de transporte (redespachante) contrata outro prestador de serviço de transporte (redespachado) para efetuar a prestação de serviço de parte do trajeto

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

Lei 4.454/2017

Institui adicional nas alíquotas do ICMS, nos termos do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

Decreto/AM 38.006/2017

Regulamenta a Lei/AMº 4.454/2017

Resolução GSEFAZ 24/2017

Disciplina as obrigações acessórias relativas à exigência do adicional nas alíquotas do ICMS

Resolução GSEFAZ 25/2017

Disciplina as a cobrança do adicional de FPS nas operações interestaduais com mercadorias comercializadas pelo sistema de marketing direto (porta a porta), com veículos automotores e com combustíveis derivados de petróleo sujeitos ao repasse no SCANC

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

Produtos sujeitos ao adicional de ICMS para o FPS:

I - tabaco para fumar, charutos, cigarrilhas e cigarros, classificados nos códigos NCM/SH 2403.1 e 2402

II - bebidas alcoólicas, inclusive cerveja e chope, classificadas nos códigos NCM/SH 2204, 2205, 2206.00, 2207.20.20, 2208 e 2203.00.00

III - armas e munições, suas partes e acessórios, classificados nos códigos NCM/SH 9301, 9302.00.00, 9303, 9304.00.00, 9305, 9306 e 9307.00.00

IV - artefatos de joalheria e ourivesaria e suas partes, classificados nos códigos NCM/SH 7113, 7114 e 7116

V - perfumes, águas-de-colônia, produtos de perfumaria ou de toucador e preparações cosméticas, produtos de beleza ou de maquiagem, classificados nos códigos NCM/SH 3301, 3303.00.10, 3303.00.20, 3304.10.00, 3304.20, 3304.30.00, 3304.91.00, 3304.99.10, 3305.20.00, 3305.30.00, 3305.90.00, 3307.10.00, 3307.30.00 e 3307.90.00

VI - iates, barcos a remos, canoas, motos aquáticas e outros barcos e embarcações de recreio, esporte ou lazer, classificados no código NCM/SH 8903

VII - aeronaves de recreio, esporte ou lazer, classificadas nos códigos NCM/SH 8802.1, 8802.20, 8802.30 e 8802.40

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

Produtos sujeitos ao adicional de ICMS para o FPS:

VIII - veículos automotores terrestres, importados do exterior, classificados nos códigos NCM/SH 8702.10.00, 8702.90.90, 8703.2, 8703.3, 8704 e 8711

IX - veículos automotores terrestres nacionais, para transporte de passageiros, com capacidade superior a 2.000 c.c. (dois mil centímetros cúbicos), exceto utilitários, classificados nos códigos NCM/SH 8702.10.00, 8702.90.90, 8703.23, 8703.24, 8703.32 e 8703.33

X - combustíveis líquidos e gasosos derivados ou não de petróleo, exceto querosene de aviação - QAV, gasolina de aviação - GAV e gás de cozinha, classificados nos códigos NCM/SH 2207.10.10, 2207.10.90, 2710.12.59, 2710.19.22, 2711.11.00 e 2711.21.00;

XI - óleo diesel, classificado no código NCM/SH 2710.19.21

XII - concentrado, base edulcorante para concentrado e extrato para bebidas não alcoólicas, classificados nos códigos NCM/SH 2101, 2106.90.10 e 2106.90.90

XIII - prestação de serviço de comunicação de televisão por assinatura

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

- ▶ O adicional incidirá uma única vez, sobre a base de cálculo integral do ICMS, vedada a aplicação de qualquer benefício fiscal de redução
- ▶ O adicional será devido pelo mesmo sujeito passivo responsável pelo recolhimento do ICMS incidente na operação ou prestação, sem direito a qualquer crédito, observando-se os prazos previstos no RICMS
- ▶ Não será devido o adicional nas hipóteses em que o ICMS não seja exigido, na forma da legislação tributária
- ▶ A saída da mercadoria com destino a outra unidade da federação não enseja direito a ressarcimento de valor correspondente ao adicional recolhido
- ▶ Devolução, cancelamento de vendas, estornos: pedido de restituição

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

- ▶ *Adicional exigido no desembaraço da documentação de produtos de outra UF*
 - ▶ *Sujeitos à antecipação pelo DIFAL (com MVA de 30%)*
 - ▶ *Sujeitos à antecipação com encerramento de tributação (MVA, preço sugerido ou PMPF)*
 - ▶ *Destinados a consumidor final (contribuinte ou não)*
 - ▶ *Sujeitos à ST e não recolhido ao AM pelo remetente*
- ▶ **EFD**
 - ▶ Registro E110: Débito Especial
 - ▶ Registro E111: código de ajuste de apuração “AM050025 - FPS Entrada de Mercadoria Nacional”
 - ▶ Registro E112: respectivos Extratos de Desembaraço
 - ▶ Registro E116: pagamento realizado ou a realizar do valor notificado

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

- ▶ *Adicional exigido no desembaraço da documentação de produtos de outra UF*
 - ▶ *Sujeitos à antecipação pelo DIFAL (com MVA de 30%)*
 - ▶ *Sujeitos à antecipação com encerramento de tributação (MVA, preço sugerido ou PMPF)*
 - ▶ *Destinados a consumidor final (contribuinte ou não)*
 - ▶ *Sujeitos à ST e não recolhido ao AM pelo remetente*
- ▶ **DAM Simplificada**
 - ▶ Quadro “Débitos Extra-Apuração”: cód. 3863 - FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - ENTRADA NACIONAL

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

▶ *Adicional exigido no desembaraço aduaneiro de produtos importados*

- ▶ *Sujeitos à ST (MVA, preço sugerido ou PMPF)*
- ▶ *Não sujeitos à ST (MVA de 30%)*
- ▶ *Destinados a consumidor final, contribuinte ou não (sem adoção de MVA, preço sugerido ou PMPF)*

▶ **EFD**

- ▶ Registros E110: Débito Especial
- ▶ Registro E111: código de ajuste de apuração “AM050026 - FPS Mercadoria Importada do Exterior”
- ▶ Registro E112: Extratos de Desembaraço;
- ▶ Registro E116: pagamento realizado ou a realizar do valor notificado

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

- ▶ *Adicional exigido no desembaraço aduaneiro de produtos importados*
 - ▶ *Sujeitos à ST (MVA, preço sugerido ou PMPF)*
 - ▶ *Não sujeitos à ST (MVA de 30%)*
 - ▶ *Destinados a consumidor final, contribuinte ou não (sem adoção de MVA, preço sugerido ou PMPF)*
- ▶ **DAM Simplificada**
 - ▶ Quadro “Débitos Extra-Apuração”: cód. 3864 - FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - ENTRADA IMPORTADA

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

- ▶ *Adicional exigido na primeira operação interna de saída de produtos fabricados no AM*
 - ▶ *Sujeitos à ST (MVA, preço sugerido ou PMPF)*
 - ▶ *Não sujeitos à ST (MVA de 30%)*
 - ▶ *Destinados a consumidor final, contribuinte ou não (sem adoção de MVA, preço sugerido ou PMPF)*
- ▶ *Adicional exigido na operação de saída de combustíveis da Petrobrás/Distribuidora ou na primeira operação de saída interna ou interestadual de concentrado, base edulcorante para concentrado e extrato para bebidas não alcoólicas*
- ▶ **EFD**
 - ▶ Registro C195: Observação de lançamento fiscal
 - ▶ Registro C197: código de AM70010003 - FPS-Operação Interna
 - ▶ Registro E110: Débitos Especiais
 - ▶ Registro E116: pagamento realizado ou a realizar

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

- ▶ *Adicional exigido na primeira operação interna de saída de produtos fabricados no AM*
 - ▶ *Sujeitos à ST (MVA, preço sugerido ou PMPF)*
 - ▶ *Não sujeitos à ST (MVA de 30%)*
 - ▶ *Destinados a consumidor final, contribuinte ou não (sem adoção de MVA, preço sugerido ou PMPF)*
- ▶ *Adicional exigido na operação de saída de combustíveis da Petrobrás ou Distribuidora ou na primeira operação de saída interna ou interestadual de concentrado, base edulcorante para concentrado e extrato para bebidas não alcoólicas*
- ▶ **DAM Simplificada**
 - ▶ **Quadro “Débitos Extra-Apuração”:**
 - ▶ **cód. 3865 - FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - SAÍDA COMBUSTÍVEIS**
 - ▶ **cód. 3866 - FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - SAÍDA CONCENTRADOS**
 - ▶ **cód. 3868 - FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - SAÍDA OUTROS**

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

- ▶ *Adicional exigido na primeira operação interna de saída de produtos fabricados no AM*
 - ▶ *Sujeitos à ST (MVA, preço sugerido ou PMPF)*
 - ▶ *Não sujeitos à ST (MVA de 30%)*
 - ▶ *Destinados a consumidor final, contribuinte ou não (sem adoção de MVA, preço sugerido ou PMPF)*
- ▶ *Adicional exigido na operação de saída de combustíveis da Petrobrás ou Distribuidora ou na primeira operação de saída interna ou interestadual de concentrado, base edulcorante para concentrado e extrato para bebidas não alcoólicas*
- ▶ **NF-e**
 - ▶ As informações relativas ao FPS (base de cálculo, percentual e valor) devem constar em “Informações Adicionais de Interesse do Fisco, campo infAdFisco” do documento fiscal emitido, até que os campos específicos do fundo de combate à pobreza sejam disponibilizados na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

► *Adicional exigido na prestação do serviço de comunicação de televisão por assinatura*

► EFD

- Registro E110: Débito Especial
- Registro E111: código de ajuste de apuração “AM050027 - FPS Serviço de Comunicação de Televisão por Assinatura”
- Registro E112: Extratos de Desembaraço;
- Registro E116: pagamento realizado ou a realizar

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

► *Adicional exigido na prestação do serviço de comunicação de televisão por assinatura*

► DAM Simplificada

► Quadro “Débitos Extra-Apuração”: cód. 3867 - FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - TV POR ASSINATURA

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

- ▶ *Adicional exigido nas saídas interestaduais, com destino ao AM, de produtos sujeitos ao regime de ST, quando houver acordo específico celebrado entre o AM e a UF de origem, devendo-se aplicar a MVA Ajustada específica, o preço sugerido ou o PMPF, conforme o caso, previsto para a mercadoria no respectivo acordo*

▶ EFD

- ▶ Registro E210: Débito Especial
- ▶ Registro E220: código de ajuste de apuração “AM150001 - FPS FPS-Operação Interestadual Substituição Tributária”
- ▶ Registro E230: documentos fiscais com FPS;
- ▶ Registro E250: o pagamento realizado ou a realizar

Escrituração Fiscal: recolhimento e tratamento na EFD do adicional de 2% do ICMS de que trata a Lei/AM 4.454/2017 e o Decreto/AM 38.006/2017

- ▶ *Adicional exigido nas saídas interestaduais, com destino ao AM, de produtos sujeitos ao regime de ST, quando houver acordo específico celebrado entre o AM e a UF de origem, devendo-se aplicar a MVA Ajustada específica, o preço sugerido ou o PMPF, conforme o caso, previsto para a mercadoria no respectivo acordo*

▶ GNRE

- ▶ Por operação/prestação: cód. 100129 - ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por operação
- ▶ Por apuração: 100137 - ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por apuração

▶ DAR

- ▶ Cód. 3868 - FUNDO DE PROMOCAO SOCIAL E ERRADICACAO DA POBREZA - SAIDA OUTROS

Outros aspectos fiscais e dúvidas sobre a aplicação da Legislação Fiscal





Workshop

Manaus, 10 de agosto de 2017